Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

"CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DO DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS."

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, sediado na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro centro, por meio de Pregoeira e Equipe de Apoio designadas conforme Portarias nº 046/2025 e nº 287/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO:02/09/2026
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília)
LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE
Impugnações e Esclarecimentos até o dia 28/08/2026

1 DO OBJETO

1.1 Concessão de uso do Quiosque municipal, situado na Praça União do município de Nova Esperança do Sul, RS, destinado à exploração de atividade comercial de bar, restaurante e lancheria, bem como ao atendimento do Balcão de Informações Turísticas, tendo como critério para seleção das propostas, o maior valor ofertado, obedecidas às descrições constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.
1.2 O prédio dispõe de área construída de 185,45 m2, contendo os seguintes equipamentos:
1.2.1 Balcão para atendimento no bar, restaurante e lancheria;
1.2.2 Banheiros feminino e masculino, equipados com vaso sanitário e pia;
1.2.3 Dependência para cozinha;
1.2.3 01(um) exaustor.
1.3 Ao concessionário caberá, obrigatoriamente, complementar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis para o perfeito funcionamento do Bar, Restaurante, Lancheria e Balcão de Informações Turísticas, objeto desta licitação, às quantidades e especificações mínimas descritas no Decreto Municipal de n° 026, de 25 de maio de 2026 e Decreto n°46 de 22 de julho de 2026 **(ANEXO II).**
1.4 A licitante vencedora será responsável pelo atendimento no Balcão de Informações Turísticas, bem como pelo Bar, Restaurante e Lancheria, devendo contatar o COMTUR – Conselho Municipal de

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

Turismo, para informar-se sobre como proceder e que material de divulgação utilizar no Balcão de Informações Turísticas.

1.5 Sendo de interesse dos concorrentes, o Quiosque poderá ser visitado a qualquer tempo, desde que contatado com responsável na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer, para prévio agendamento;

1.6 O critério de julgamento adotado será o **maior lance**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

2.3.6 Conferir a exatidão dos dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme Acórdão 2.831/2012, TCU.

3.3 Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

3.3.8 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 O valor da proposta **CORRESPONDE AO VALOR DE PAGAMENTO MENSAL**, as demais despesas ou quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação para a perfeita execução do objeto, correrão por conta da licitante vencedora;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para contratação.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.6 Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecido no Decreto Nº 026, de 25 de maio de 2026, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A proposta final deverá ser encaminhada pela licitante classificada, conforme item 9 do Edital.

5.2 Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos, conforme item 10 do Edital, em um prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da solicitação da Pregoeira** no sistema eletrônico em conformidade com o previsto no art. 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3 O cadastro da proposta e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados pela Pregoeira, para avaliação, após o encerramento do envio de lances e o aceite da proposta vencedora, momento a partir do qual serão disponibilizados para acesso público.

6 DO PREÇO MÍNIMO

6.1 O preço mínimo mensal da proposta, a título de concessão, será de **R$ 1.000,00** (um mil reais).

6.1.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor citado no item 6.1 deste Edital.

6.2 O valor mensal atribuído à concessão objeto deste Edital será corrigido anualmente, na forma da legislação municipal, pelo IPCA.

6.3 Todas as despesas decorrentes da instalação, conservação, para uso e manutenção do imóvel (consumo de energia elétrica, água, telefone etc), bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do concessionário.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item, correspondendo ao valor mensal da concessão.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 O critério de julgamento adotado será o **maior lance por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1° do mesmo artigo.

7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas,** envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.27 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo estabelecido neste instrumento e no Decreto Nº 026, de 25 de maio de 2026 ou que apresentar preço inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente lance expressivamente superior ao valor mínimo estabelecido no Edital, com valores exorbitantes e incompatíveis com os preços praticados no mercado, bem como que comprometa a capacidade econômico-financeira necessária para assegurar a liquidez indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais, ainda que o instrumento convocatório não tenha fixado limites máximos.

8.2.2 A Administração poderá promover diligências destinadas a aferir a viabilidade econômico-financeira da proposta, podendo desclassificá-la caso a sua exequibilidade não seja satisfatoriamente demonstrada pelo licitante.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante subsequente mais bem classificado, na hipótese de desclassificação da proposta ou do lance vencedor, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, **de forma clara e detalhada,** isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;

9.1.2 **Conter a razão social da empresa**, endereço atualizado, CNPJ, telefone, fax, e-mail, este último se houver para contato, bem como, nome, CPF, cargo do representante da empresa que firmará contrato com a Administração.

9.1.3 **Conter a indicação do item cotado**, com a **descrição completa** do mesmo, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como preço unitário e total, indicados em moeda nacional, em algarismos arábicos. O valor unitário do item deve **CORRESPONDER AO VALOR DO PAGAMENTO MENSAL** ofertado pela licitante. As demais despesas ou quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, e demais despesas diretas e indiretas que eventualmente incidam a sobre operação, para a perfeita execução do objeto da concessão correrão por conta da licitante vencedora.

9.1.4 Apresentar **declaração**, conforme **ANEXO V** deste Edital, de possuir todas as condições para execução, objeto desta licitação, tão logo seja solicitado.

9.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

10.5.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações que serão enviadas através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, ou, quando solicitado pela pregoeira, e encaminhar os respectivos documentos, assegurando que todos estejam válidos na data da diligência destinada à verificação da habilitação.

10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10 Os licitantes **deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1 Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme o modelo. **(Modelo de Declaração Conjunta – Anexo IV)**;

10.10.2 Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Modelo de Declaração Conjunta – Anexo IV).**

10.10.3 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.3.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da **cópia de documento de identidade** do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

10.10.4 **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

c2) certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c3) certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), dentro do seu período de validade;

e) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

f) Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito), em observância às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo **ANEXO V.**

10.10.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

10.11 No caso de algum documento, ser assinado por procurador deverá ser apresentado também:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame;

b) cópia de documento de identidade do procurador.

10.12 Para as declarações que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias a contar da data de emissão**, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

10.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital, sendo-lhe assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para,

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema aceitará automaticamente a intenção.

11.2.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.2 O recurso, junto com sua motivação, será dirigido à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.1.3 Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 As comunicações e convocações realizadas por correio eletrônico serão encaminhadas ao endereço informado no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a manutenção e atualização de seus dados cadastrais.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2 Na ausência de recurso, caberá a pregoeira encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicar e homologar o objeto.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a concessionária deverá apresentar garantia de execução, como condição para a assinatura do contrato, valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel,** em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2 Para fins do cálculo da garantia, o valor do bem cedido corresponde a **R$ 130.553,52** (cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

13.3 A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, independentemente da modalidade escolhida.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

13.4 A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A licitante deverá apresentar à Administração Municipal comprovante de seguro total com cobertura contra incêndio e responsabilidade civil, para o prédio do Quiosque, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O valor mensal da concessão deve ser pago diretamente na tesouraria do município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento.

14.3.1 A concessionária vincula-se à sua proposta e às disposições contidas no Edital e em seus anexos.

14.3.2 A concessionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme interesse da Administração Pública.

14.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6 Após a assinatura do contrato, como condição para a liberação do funcionamento do estabelecimento objeto da concessão, a concessionária deverá apresentar **Licença Sanitária** válida, expedida pelo órgão competente para o local onde serão desenvolvidas as atividades, constituindo sua manutenção, requisito obrigatório durante toda a vigência contratual.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

17.1 As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

19.1.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.3 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.4 Apresentar documentação falsa;

19.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013;

19.1.7 Não mantiver a proposta;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2 Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

19.4.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração e o contraditório;

19.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação federal vigente;

19.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos causados.

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

19.9 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br, ou diretamente no sistema eletrônico através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação, após o prazo definido no subitem 20.1.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

20.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela proponente.

20.4 A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20.5 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.6 Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data e novo horário para a realização do certame.

20.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços indicados no Edital.

20.8 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico do município www.novaesperancadosul.rs.gov.br/site e no site do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

21.5 Em qualquer fase deste procedimento licitatório, a pregoeira e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.

21.6 Não será concedido prazo para apresentação de proposta ou de documentos de habilitação que deveriam ter sido apresentados nos termos deste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações e documentos já existentes na data da abertura do certame, nos termos da legislação aplicável.

21.7 Não será admitida a substituição de propostas ou de documentos de habilitação já apresentados, ressalvada a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Edital.

21.8 Não serão aceitas propostas em desacordo com as normas, cláusulas e condições, pertinentes ao presente Procedimento Licitatório e ao objeto ora licitado.

21.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

21.10 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

21.11 A licitante deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação.

21.12 A Autoridade Competente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da licitação, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação. (art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

21.13 A Autoridade Competente para homologar, revogar ou anular o presente Procedimento Licitatório é o Prefeito Municipal.

21.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.15 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.16 As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a Sessão Virtual e lavradas em ata.

21.17 Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste Edital.

21.18 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

21.20 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.21 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.22 Quaisquer informações devem ser solicitadas diretamente ou por escrito, ao Município de Nova Esperança do Sul, Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, para o e-mail licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br, no horário compreendido das 08:00 às 15:00 de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 08:00 às 14:00, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a Sessão Virtual.

21.23 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: www.novaesperancadosul.rs.gov.br.

21.24 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21.25 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.26 Integram o presente Edital, na forma de anexo, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Decreto Municipal de n° 026, de 25 de maio de 2026, Anexo Único e Decreto nº 46 de 22 de julho de 2026;

Anexo III – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo Declaração Conjunta;

Anexo V – Declaração de possuir condições para a execução do objeto licitado nas condições e prazos ofertados;

Anexo VI – Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito), em observância às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Nova Esperança do Sul, RS, 07 de agosto de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso do Quiosque Municipal, situado na Praça Central do Município de Nova Esperança do Sul, RS, destinado à exploração de atividade comercial de bar, restaurante e lancheria, bem como ao atendimento do Balcão de Informações Turísticas, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO (MENSAL) R$	VALOR TOTAL MÍNIMO (ANUAL) R$
1	12	MENSAL	Concessão de uso do Quiosque municipal, situado na Praça União do município de Nova Esperança do Sul, RS, destinado à exploração de atividade comercial de bar, restaurante e lancheria, bem como ao atendimento do Balcão de Informações Turísticas.	**1.000,00**	**12.000,00**

1.3 Não serão homologados os itens que estiverem com valores inferiores ao mínimo de referência.

1.4 Caso haja alguma divergência entre o item lançado no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas e o Termo de Referência, considerar as especificações contidas no Termo de Referência.

1.5 ESPECIFICAÇÕES DO BEM: O prédio dispõe de área construída de 185,45 m^2, contendo os seguintes equipamentos:

I – Balcão para atendimento no bar, restaurante e lancheria;

II – Banheiros feminino e masculino, equipados com vaso sanitário e pia;

III – Dependência para cozinha;

IV – 01 (um) Exaustor.

1.6 A **CONCESSIONÁRIA** caberá, obrigatoriamente, complementar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis para o perfeito funcionamento do Bar, Restaurante, Lancheria e Balcão de Informações Turísticas, objeto desta licitação, às quantidades e especificações mínimas descritas no Decreto Municipal de n° 026, de 25 de maio de 2026 e Decreto nº 46 de 22 de julho de 2026, **(ANEXO II).**

2 DA EXECUÇÃO

2.1 O Quiosque Municipal deverá permanecer aberto diariamente, admitindo-se a concessão de 01 (uma) folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras;

I – Durante os meses de **abril até outubro**, os horários deverão ser:

a) Segunda-feira a quinta-feira - Das 10h (dez horas) às 23h (vinte e três horas);

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

a.1 ressalvada a folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras;

b) Sexta-feira e sábado - Das 10h (dez horas) às 2h (duas horas) do dia seguinte;

c) Domingo - Das 10h (dez horas) às 00:00 (zero hora);

II – Durante os meses de **novembro até março**, os horários deverão ser:

a) Segunda-feira a quinta-feira - Das 10h (dez horas) às 00h (zero hora);

a.1 ressalvada a folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras;

b) Sexta-feira e sábado - Das 10h (dez horas) às 2h (duas horas) do dia seguinte;

c) Domingo - Das 10h (dez horas) à 1h (uma hora) do dia seguinte;

2.2 Os horários de funcionamento poderão ser estendidos a critério da **CONCESSIONÁRIA**, conforme a necessidade, devendo respeitar os Decretos estaduais ou Federais em vigor;

2.3 O funcionamento em feriados também será permitido, observando-se as disposições da legislação municipal vigente e as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.4 O Quiosque Municipal funcionará sob a coordenação e a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**.

2.5 Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser previamente solicitada pela **CONCESSIONÁRIA** e autorizada formalmente pela Administração Municipal, mediante requerimento protocolado na recepção da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida.

2.6 A inobservância dos horários autorizados, sem a devida comunicação e aprovação do Poder Público, poderá acarretar penalidades, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente, incluindo advertência, multa ou, em caso de reincidência, a rescisão contratual.

2.7 A solicitação de ampliação de horário, especialmente em datas comemorativas, eventos municipais ou períodos de maior fluxo turístico, deverá conter justificativa, cronograma e indicação dos horários pretendidos, observando-se os limites estabelecidos por normas de segurança, sossego público e vigilância sanitária.

3 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor mínimo mensal para a concessão é de R$ **1.000,00** (mil reais) e o valor mínimo global para 12 meses é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

3.2 O valor mensal da concessão deve ser pago na tesouraria do município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento.

3.2.1 Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com o Código Tributário Municipal Lei 811/2003, artigo 254.

3.2.2 Quando ocorrer atraso nos pagamentos das parcelas mensais pactuadas, num total de três parcelas consecutivas, o município poderá rescindir o contrato de pleno direito, emitindo-se imediatamente na posse do estabelecimento, de acordo com, Parágrafo Segundo do artigo 254.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A **CONCESSIONÁRIA** terá de prestar garantia de execução como condição para a assinatura do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como a conservação e a restituição do bem público concedido.

4.1.2 Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a concessionária deverá apresentar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel,** em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3 Para fins do cálculo da garantia, o valor do bem cedido corresponde a **R$ 130.553,52** (cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

4.1.4 A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5 A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, independentemente da modalidade escolhida.

4.1.6 A Concessionária deverá apresentar à Administração Municipal comprovante de seguro total com cobertura contra incêndio e responsabilidade civil, para o prédio do Quiosque, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5 DO REAJUSTE

5.1 O preço deverá ser expresso em reais.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar formalmente ao Município de Nova Esperança do Sul, de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2026.

5.4 Sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 DAS BENFEITORIAS

6.1.2 As benfeitorias poderão ser solicitadas ao Município ou feitas pelo concessionário, sendo que na última hipótese haverá indenização nas despesas gastas, preferencialmente através da

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

compensação nos valores atribuídos à contraprestação mensal da concessão, porém desde que comunicadas ou autorizadas pela Administração, observadas as seguintes disposições:

I – As benfeitorias necessárias serão sempre indenizáveis, porém a Administração deverá ser comunicada da sua realização, pois poderá optar por fazê-las em vez de indenizá-las ao concessionário;

II – As benfeitorias úteis serão indenizadas somente quando autorizadas expressamente pela Administração, a partir da apresentação de justificativa para as mesmas;

III – As benfeitorias voluntárias não serão indenizadas;

IV – Nos casos de benfeitorias voluntárias ou úteis não indenizadas, extinto o contrato, deverão ser retiradas do imóvel, desde que isso não implique alteração da estrutura física do mesmo.

6.2 DA CONCESSIONÁRIA:

6.2.1 Todos os ambientes, tanto internos quanto externos, bem como equipamentos e utensílios, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e uso para os seus frequentadores, disponível e acessível à fiscalização por parte do Município.

6.2.2 A concessionária deverá executar os reparos e higiene necessária aos equipamentos, prédio, banheiros e área externa, para manter o funcionamento em perfeitas condições bem como promover a segurança do imóvel.

6.2.3 A concessionária assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município quando da execução do objeto contratado, bem como, a obrigação de realizar seguro total com cobertura contra incêndio e responsabilidade civil, para o prédio do Quiosque, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva apólice ao Município.

6.2.4 Todas as despesas decorrentes da contratação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** ficarão a seu cargo, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos por venturas causadas ao Município ou a terceiros.

6.2.5 Todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como energia elétrica, água, internet, gás, taxas, tributos e demais e demais encargos sobre a atividade exercida, são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA.**

6.2.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, às suas expensas, a transferência para sua titularidade das contas de consumo vinculadas ao imóvel, tais como energia elétrica, água, internet e demais serviços necessários ao funcionamento do Quiosque Municipal, no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

6.2.7 Obedecer fielmente às determinações do Regulamento de Administração e Funcionamento do Quiosque, observando-se rigorosamente as exigências mínimas para o atendimento no espaço comercial e interno bem como os horários de funcionamento.

6.2.8 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo município.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

6.2.9 Atender satisfatoriamente no Balcão de Informações Turísticas, de acordo com as orientações do **COMTUR** e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

6.2.10 Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público.

6.2.11 Cumprir os regulamentos expedidos pelo Município.

6.2.12 Após a assinatura do contrato, como condição para a liberação do funcionamento do estabelecimento objeto da concessão, a concessionária deverá apresentar **Licença Sanitária válida**, expedida pelo órgão competente para o local onde serão desenvolvidas as atividades, constituindo sua manutenção, requisito obrigatório durante toda a vigência contratual.

6.2.13 Informar, caso haja alteração de e-mail ou telefone, comprometendo-se em protocolar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações do município, sob pena de ser considerado intimado nos dados fornecidos na Declaração Conjunta, Anexo do Edital.

6.3 DA CONCEDENTE:

6.3.1 Fiscalizar a execução da concessão, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato;

6.3.2 Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual.

6.3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;

6.3.4 Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, qualquer irregularidade manifestada na concessão do espaço físico e interromper imediatamente o contrato, se for o caso.

7 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Edital, caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 061/2025.

7.2 Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONCESSIONÁRIA** à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

7.4 A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONCEDENTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus prepostos.

8 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

8.1 O critério de julgamento será o de maior oferta mensal pela concessão de uso do espaço público, observado o art. 5º do Decreto nº 26, de 25 de maio de 2026.

9 DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1 O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração Pública, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DA RESCISÃO

10.1 O Município poderá rescindir o contrato de pleno direito, retomando imediatamente a posse do imóvel, sem prejuízo das penalidades aplicadas, dadas a superveniência de alguma das situações abaixo:

I – Destinação ao imóvel, diversa daquela estabelecida no objeto contratual;

II – Quando ocorrer atraso nos pagamentos das parcelas mensais pactuadas, num total de três parcelas consecutivas, o município poderá rescindir o contrato de pleno direito, emitindo-se imediatamente a posse do estabelecimento;

III – O concessionário manifestar deficiência na exploração do objeto da concessão, desde que devidamente comprovada;

IV – A reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a exploração do imóvel, desde que comprovada;

V – Abandono total das atividades desenvolvidas no imóvel;

VI – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VII – Se não for dado início às atividades no tempo previsto;

VIII – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

IX – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de execução do contrato;

X – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI – Atraso na obtenção da licença sanitária, ou impossibilidade de obtê-la;

XII – Quando o imóvel for necessário ao serviço público, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao concessionário, indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira às benfeitorias, observados sempre que possível os prazos para aviso prévio, conforme estipulados em Lei.

Nova Esperança do Sul, RS, 30 de julho de 2026.

JANAITA BUZATA COGO
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO II

DECRETO Nº 026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

APROVA O REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul**, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 919/2005:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Administração e Funcionamento do Quiosque Municipal, localizado na Praça Mauro José Lovato de Nova Esperança do Sul, publicado como Anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. O Quiosque Municipal funcionará sob a coordenação e a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte a Lazer, e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n° 045/2005, 012/2016, 026/2016, 107/2021, 064/2023 e 059/2025.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 25 de maio de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA DESTINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. O Quiosque Municipal destina-se à exploração comercial das atividades de bar, restaurante, lancheria e balcão de informações turísticas.

Art. 2º. A Administração do Quiosque Municipal cabe ao Município de Nova Esperança do Sul, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte a Lazer.

Art. 3º. A exploração das atividades a que se destina o Quiosque Municipal será feita através de locação do imóvel para a iniciativa privada.

Seção I
Do Regime de Locação

Art. 4º. A locação do Quiosque Municipal para exploração comercial e balcão de informações turísticas se dará através da realização de processo licitatório, em cujo Edital deverão constar as disposições deste regulamento ou tê-lo como anexo.

Art. 5º. O Processo Licitatório de que trata o artigo anterior terá como parâmetro para julgamento o melhor preço ofertado como aluguel mensal, observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º. Concluída a licitação, será firmado contrato de locação entre o Município de Nova Esperança do Sul e o licitante vencedor, nos termos da Lei Municipal nº 919 de 14 de setembro de 2005.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O funcionamento do Quiosque Municipal, compreendidos seus horários, equipamentos, cardápios e demais requisitos seguirão, obrigatoriamente, os mínimos exigidos neste regulamento, podendo, todavia, ser acrescidos ou melhorados em quantidade e qualidade, a critério do locatário.

Art. 8º. A segurança do Quiosque Municipal e de suas dependências será de responsabilidade do locatário.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

Seção I

Dos Horários de Funcionamento

~~**Art. 9º.** O Quiosque Municipal deverá permanecer aberto diariamente, de domingo a domingo.~~

Art. 9º. O Quiosque Municipal deverá permanecer aberto diariamente, admitindo-se a concessão de 01 (uma) folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras. **(Alterado pelo Decreto n° 046, de 22 de julho de 2026)**

~~**Art. 10.** O horário de funcionamento deverá ser de segunda-feira a domingo.~~

Art. 10. O horário de funcionamento do Quiosque Municipal observará os períodos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, ressalvada a folga semanal prevista no art. 9º desta Lei. **(Alterado pelo Decreto n° 046, de 22 de julho de 2026)**

§ 1º. Nos meses de abril até outubro, os horários deverão ser:
I - Segunda-feira a quinta-feira - Das 10h (dez horas) às 23h (vinte e três horas), podendo ser estendido a critério do locatário, conforme a necessidade;
II - Sexta-feira e sábado - Das 10h (dez horas) às 2h (duas horas), podendo ser estendido a critério do locatário, conforme a necessidade;
III - Domingo - Das 10h (dez horas) às 00:00 (zero hora), podendo ser estendido a critério do locatário, conforme a necessidade, devendo respeitar os Decretos estaduais ou Federais em vigor.

§ 2º. Nos meses de novembro até março, os horários deverão ser:
I - Segunda-feira a quinta-feira - Das 10h (dez horas) às 00h (zero hora), podendo ser estendido a critério do locatário, conforme a necessidade;
II - Sexta-feira e sábado - Das 10h (dez horas) às 2h (duas horas), podendo ser estendido a critério do locatário, conforme a necessidade;
III - Domingo - Das 10h (dez horas) à 1h (uma hora), podendo ser estendido a critério do locatário, conforme a necessidade, devendo respeitar os Decretos estaduais ou Federais em vigor.

§ 3º. Em vésperas de feriados os horários deverão ser os mesmos **de sexta-feira e de sábado.**

Seção II

Dos Equipamentos Mínimos

Art. 11. O locatário deverá providenciar os seguintes equipamentos mínimos, exigidos para o atendimento da finalidade a que se destina o Quiosque Municipal.

§ 1º. Equipamentos e utensílios para copa e cozinha:
I – 01 (um) fogão industrial com seis queimadores;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

II – 01 (uma) pia em aço inoxidável, com duas cubas e balcão;
III – 01 (um) refrigerador com capacidade mínima de 220L (duzentos e vinte litros);
IV – 01 (um) freezer com capacidade mínima de 310L (trezentos e dez litros), vertical ou horizontal;
VI – 40 (quarenta) pratos rasos, de vidro ou similares;
VI – 40 (quarenta) conjuntos de talheres (faca, garfo e colher);
VII – 40 (quarenta) talheres para sobremesa;
VIII – 40 (quarenta) taças para sobremesa;
IX – 40 (quarenta) colheres para café;
X – 40 (quarenta) conjuntos para café (xícara e pires), de vidro ou similares;
XI – 20 (vinte) copos de vidro para uísque;
XII – 40 (quarenta) copos ou taças de vidro para cerveja;
XIII – 20 (vinte) copos de vidro, comuns para água, suco e refrigerantes;
XIV – 20 (vinte) taças de vidro para bebidas quentes/vinho;
XV – 05 (cinco) bandejas;
XVI – panelas em quantidade e tamanho suficiente para o preparo das refeições;
XVII – travessas ou baixelas em número suficiente para servir todas as mesas, de vidro ou material similar ou de aço inoxidável;
XVIII – uniforme para todos os funcionários, sendo que o(s) cozinheiro(s) deverá(ão) utilizar luvas e touca.

§ 2º. Equipamentos para o ambiente interior:
I – 01 (um) aparelho para reprodução de som e imagem;
II – toalhas para todas as mesas;
III – porta guardanapos de papel para todas as mesas.

§ 3º. O ambiente exterior do Quiosque deverá ser dotado com 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras, de qualquer material.

§4º Os sanitários deverão ter a indicação de feminino e masculino de forma visível e clara e ser dotados permanentemente de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e lixeiras.

§ 5º. Todos os equipamentos e materiais deverão ter cores e formas padronizadas, observadas as disponibilidades de mercado.

§ 6º. Para os serviços de copa e cozinha não é recomendada a utilização de utensílios de material plástico.

Art. 12. Todos os ambientes, tanto internos quanto externos, bem como equipamentos e utensílios, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Seção III

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

Dos Serviços de Bar, Restaurante e Lancheria

Art. 13. Deverão ser servidos diariamente almoço, jantar e lanches, bem como doces e salgados variados.

§ 1º. Os lanches, doces e salgados deverão ser servidos em qualquer horário.

~~**Art. 14.** Deverá ser servido um cardápio mínimo, conforme abaixo especificado, podendo ser complementado a critério do locatário.~~

~~**§ 1º** Lanches mínimos a serem disponibilizados:~~
~~I – torrada;~~
~~II – cheeseburgueres diversos;~~
~~III – pastel;~~
~~IV – sanduíches diversos;~~
~~V – aperitivos fritos e picadinhos;~~
~~VI – pizzas diversas~~

Art. 14. Deverá ser servido um cardápio mínimo, podendo ser complementado a critério do locatário.
§ 1º O cardápio deverá conter, no mínimo, 06 (seis) opções de lanches.
(Alterado pelo Decreto n° 046, de 22 de julho de 2026)
§ 2º. Refeições mínimas a serem disponibilizadas:
I – À la carte – Ala minuta.
§ 3º Serão disponibilizados no bar, no mínimo, as seguintes opções:
I – 05 (cinco) tipos de bebidas quentes escolhidas a critério do locatário (por exemplo rum, uísque, Martini, campari, vodca, vinho, conhaque, licores);
II – 04 (quatro) marcas de cerveja;
III – refrigerantes de diversas marcas e sabores;
IV – água mineral com e sem gás;
V – 04 (quatro) tipos de suco, sendo ao menos 01 (um) natural;
VI – doces e salgados diversos.

§ 4º. É proibida a venda de cachaça no Quiosque Municipal.

§ 5º. É expressamente proibido vender ou servir bebida alcoólica e tabaco para menores de idade, sendo de responsabilidade do locatário o cumprimento de tal regra, estando sujeito às normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.

Art. 15. O locatário deverá organizar todas as opções de refeição, lanches e bebidas em cardápios para exposição aos frequentadores do Quiosque, em número mínimo que atenda a todas as mesas.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

Art. 16. É permitida a realização de eventos de pequeno porte nas dependências do Quiosque Municipal, vedadas as de jogos de azar e de carteado.

Seção IV
Do Balcão de Informações Turísticas

Art. 17. No balcão de informações turísticas serão distribuídos materiais de divulgação de pontos turísticos de Nova Esperança do Sul, roteiro gastronômico e da Rota Turística Caminho das Origens.

Art. 18. É de responsabilidade do locatário o atendimento no balcão de informações turísticas, sendo que a pessoa responsável pelo atendimento no balcão, além de distribuir os materiais, deverá ter um conhecimento mínimo sobre os pontos turísticos divulgados.

Art. 19. Os materiais que serão distribuídos serão determinados pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), que terá poderes para fiscalizar e orientar o atendimento no balcão, e fornecidos exclusivamente pelo Município, vedada a sua comercialização.

Art. 20. É proibida a distribuição, divulgação ou comercialização de qualquer material que não tenha sido aprovado pelo COMTUR.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Quaisquer alterações a este regulamento deverão partir da Administração Municipal ou do COMTUR.

Art. 22. São inalteráveis as disposições acerca da destinação do Quiosque Municipal, podendo, entretanto, ser acrescidas ou suprimidas algumas de suas finalidades, desde que observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 25 de maio de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

DECRETO Nº 046, DE 22 DE JULHO DE 2026.

ALTERA OS ARTIGOS 09, 10 e 14, CAPUT E § 1º DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 026, DE 25 DE MAIO DE 2026, QUE APROVA O REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Nova Esperança do Sul**, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 919/05,

DECRETA

Art. 1°. Ficam alterados os artigos 09, 10 e 14, *caput* e § 1º do Anexo Único do Decreto nº 026, de 25 de maio de 2026, que Aprova o Regulamento de Administração e Funcionamento do Quiosque Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> […]
> **Art. 9º.** O Quiosque Municipal deverá permanecer aberto diariamente, admitindo-se a concessão de 01 (uma) folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras.
> **Art. 10.** O horário de funcionamento do Quiosque Municipal observará os períodos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, ressalvada a folga semanal prevista no art. 9º desta Lei.
> […]
> **Art. 14.** Deverá ser servido um cardápio mínimo, podendo ser complementado a critério do locatário.
> **§ 1º** O cardápio deverá conter, no mínimo, 06 (seis) opções de lanches.
> […]

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 22 de julho de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0202026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do item abaixo discriminado, conforme Tabela do ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do item relacionado no Edital, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.
ESPECIFICAR O ITEM CONSTANTE NA TABELA - ANEXO I, COM A DESCRIÇÃO COMPLETA E APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIO MENSAL E TOTAL ANUAL.

……..
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (Por Extenso)

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta terá validade de ____ (_____) dias (prazo definido no Edital), a partir da data de abertura do Pregão.

Declaramos que reconhecemos e nos responsabilizamos pelas demais despesas ou quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, e demais despesas diretas e indiretas que eventualmente incidam a sobre operação, para a perfeita execução do objeto.

A proponente declara que possui todas as condições para a execução do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

_____, ___, de _____ de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Nova Esperança do Sul, que:

1) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte e-mail:, telefone:, e que havendo alteração dos dados citados comprometo-me em protocolar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

7) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

_____, ___ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 020/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa possui todas as condições para a execução, do objeto do presente Procedimento Licitatório, nas condições e prazos, tão logo seja solicitado.

Nova Esperança do Sul, RS, ___ de _____ de 2026

(representante legal/CPF)

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 020/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que observa integralmente a legislação trabalhista e as normas de proteção à criança e ao adolescente, comprometendo-se a não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades relacionadas à comercialização, ao fornecimento, ao armazenamento, ao transporte, à manipulação ou ao consumo de bebidas alcoólicas, bem como em quaisquer outras atividades vedadas pela legislação vigente.

Nova Esperança do Sul, RS, ____ de _____ de 2026

(representante legal/CPF)

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

"CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DO DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS."

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, CEP 97.770-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1081718957, inscrito no CPF sob o n° 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marquês de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, CEP 97.770-000.

CONCESSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, localizada à Rua _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, CEP _____, representada neste ato pelo seu (proprietário, diretor, administrador, etc) Senhor _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, ___, na cidade de _____, estado do _____, CEP _____.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° 020/2026 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso do Quiosque Municipal, situado na Praça Central do Município de Nova Esperança do Sul, RS, destinado à exploração de atividade comercial de bar, restaurante e lancheria, bem como ao atendimento do Balcão de Informações Turísticas, estando abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

Parágrafo Primeiro: O prédio dispõe de área construída de 185,45 m^2, contendo os seguintes equipamentos:

I – Balcão para atendimento no bar, restaurante e lancheria;

II – Banheiros feminino e masculino, equipados com vaso sanitário e pia;

III – Dependência para cozinha;

IV – 01 (um) Exaustor.

Parágrafo Segundo: Ao concessionário caberá, obrigatoriamente, complementar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis para o perfeito funcionamento do Bar, Restaurante, Lancheria e Balcão de Informações Turísticas, objeto desta licitação, às quantidades e especificações mínimas descritas no Decreto Municipal de n° 026, de 25 de maio de 2026 e Decreto nº46, de 22 de julho de 2026.

Parágrafo Terceiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução das atividades, objeto desse processo licitatório deverá obedecer ao Decreto Municipal de n° 026, de 25 de maio de 2026 e suas alterações, nos seguintes termos:

I – O Quiosque Municipal deverá permanecer aberto diariamente, admitindo-se a concessão de 01 (uma) folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras;

Parágrafo primeiro: Durante os meses de **abril até outubro**, os horários de funcionamento deverão ser:

a) Segunda-feira a quinta-feira - Das 10h (dez horas) às 23h (vinte e três horas);

a1 ressalvada a folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras;

b) Sexta-feira e sábado - Das 10h (dez horas) às 2h (duas horas) do dia seguinte;

c) Domingo - Das 10h (dez horas) às 00:00 (zero hora);

Parágrafo segundo: Durante os meses de **novembro até março** os horários de funcionamento deverão ser:

a) Segunda-feira a quinta-feira - Das 10h (dez horas) às 00h (zero hora);

a1 ressalvada a folga semanal, a ser usufruída nas segundas-feiras ou nas terças-feiras;

b) Sexta-feira e sábado - Das 10h (dez horas) às 2h (duas horas) do dia seguinte;

c) Domingo - Das 10h (dez horas) à 1h (uma hora) do dia seguinte;

II – Os horários de funcionamento poderão ser estendidos a critério da **CONCESSIONÁRIA**, conforme a necessidade, devendo respeitar os Decretos estaduais ou Federais em vigor;

III – O funcionamento em feriados também será permitido, observando-se as disposições da legislação municipal vigente e as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

IV – O Quiosque Municipal funcionará sob a coordenação e a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**.**–**

V – Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser previamente solicitada pela **CONCESSIONÁRIA** e autorizada formalmente pela Administração Municipal, mediante requerimento protocolado na recepção da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida.

VI – A inobservância dos horários autorizados, sem a devida comunicação e aprovação do Poder Público, poderá acarretar penalidades, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente, incluindo advertência, multa ou, em caso de reincidência, a rescisão contratual.

VII – A solicitação de ampliação de horário, especialmente em datas comemorativas, eventos municipais ou períodos de maior fluxo turístico, deverá conter justificativa, cronograma e indicação dos horários pretendidos, observando-se os limites estabelecidos por normas de segurança, sossego público e vigilância sanitária.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global estimado deste contrato é de **R$ ……..** (……), de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único – Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA.**

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONCESSIONÁRIA** terá de prestar garantia de execução como condição para a assinatura do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como a conservação e a restituição do bem público concedido.

I – Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a concessionária deverá apresentar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel,** em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

II – Para fins do cálculo da garantia, o valor do bem cedido corresponde a **R$ 130.553,52** (cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

III – A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, independentemente da modalidade escolhida.

V – A Concessionária deverá apresentar à Administração Municipal comprovante de seguro total com cobertura contra incêndio e responsabilidade civil, para o prédio do Quiosque, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

I – O valor mensal da concessão deve ser pago na tesouraria do município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento.

a) ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com o Código Tributário Municipal Lei 811/2003, artigo 254.

a.1 quando ocorrer atraso nos pagamentos das parcelas mensais pactuadas, num total de três parcelas consecutivas, o município poderá rescindir o contrato de pleno direito, emitindo-se imediatamente na posse do estabelecimento, de acordo com, Parágrafo Segundo do artigo 254.

b) ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

b.1 No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente, ou seja, no 13º mês de vigência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante interesse da Administração Pública, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, explorar as atividades comerciais do imóvel, o objeto deste Contrato, nas condições avençadas e da **CONCEDENTE**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONCEDENTE:**

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

I – Fiscalizar a execução da concessão, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato;

II – Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;

IV – Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, qualquer irregularidade manifestada na concessão do espaço físico e interromper imediatamente o contrato, se for o caso.

CLÁUSULA NONA– Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA:**

I – Todos os ambientes, tanto internos quanto externos, bem como equipamentos e utensílios, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e uso para os seus frequentadores, disponível e acessível à fiscalização por parte do Município;

II – A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os reparos e higiene necessária aos equipamentos, prédio, banheiros e área externa, para manter o funcionamento em perfeitas condições bem como promover a segurança do imóvel;

III – A **CONCESSIONÁRIA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município quando da execução do objeto contratado, bem como, a obrigação de **realizar seguro total com cobertura contra incêndio e responsabilidade civil, para o prédio do Quiosque,** até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva apólice ao Município;

IV – Todas as despesas decorrentes da contratação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa concessionária ficarão a seu cargo, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos porventura causados ao Município ou a terceiros;

V – Todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como energia elétrica, água, internet, gás, taxas, tributos e demais e demais encargos sobre a atividade exercida, são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

VI – A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, às suas expensas, a transferência para sua titularidade das contas de consumo vinculadas ao imóvel, tais como energia elétrica, água, internet e demais serviços necessários ao funcionamento do Quiosque Municipal, no prazo estabelecido pela Administração Municipal;

VII – Obedecer fielmente às determinações do Regulamento de Administração e Funcionamento do Quiosque, observando-se rigorosamente as exigências mínimas para o atendimento no espaço comercial e interno bem como os horários de funcionamento;

VIII – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo município;

IX – Atender satisfatoriamente no Balcão de Informações Turísticas, de acordo com as orientações do **COMTUR** e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer;

X – Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

XI – Cumprir os regulamentos expedidos pelo Município;

XII – Após a assinatura do contrato, como condição para a liberação do funcionamento do estabelecimento objeto da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar **Licença Sanitária** válida, expedida pelo órgão competente para o local onde serão desenvolvidas as atividades, constituindo sua manutenção, requisito obrigatório durante toda a vigência contratual;

XIII – Informar, caso haja alteração de e-mail ou telefone, comprometendo-se em protocolar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações do município, sob pena de ser considerado intimado nos dados fornecidos na Declaração Conjunta, Anexo do Edital.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – As benfeitorias poderão ser solicitadas ao Município ou feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que na última hipótese haverá indenização nas despesas gastas, preferencialmente através da compensação nos valores atribuídos às locações mensais, porém desde que comunicadas ou autorizadas pela Administração, observadas as seguintes disposições:

a) as benfeitorias necessárias serão sempre indenizáveis, porém a Administração deverá ser comunicada da sua realização, pois poderá optar por fazê-las em vez de indenizá-las ao locatário;

b) as benfeitorias úteis serão indenizadas somente quando autorizadas expressamente pela Administração, a partir da apresentação de justificativa para as mesmas;

c) as benfeitorias voluntárias não serão indenizadas;

d) nos casos de benfeitorias voluntárias ou úteis não indenizadas, extinto o contrato, deverão ser retiradas do imóvel, desde que isso não implique alteração da estrutura física do mesmo.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto ao tratamento de dados pessoais são obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

I – A **CONCESSIONÁRIA** declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente coletados, acessados ou compartilhados em decorrência da execução deste Contrato, exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito, inclusive para fins comerciais, publicitários ou de compartilhamento com terceiros sem prévia autorização da **CONCEDENTE** e do titular dos dados, quando aplicável;

II – A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

III – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual uso indevido, descumprimento da LGPD ou violação da privacidade dos titulares;

IV – Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, prestando

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

todas as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis, inclusive a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida na contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com o Código Tributário Municipal Lei 811/2003, artigo 254.

e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos causados;

h) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº

i) a Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Município poderá rescindir o contrato de pleno direito, retomando imediatamente a posse do imóvel, sem prejuízo das penalidades aplicadas, dadas a superveniência de alguma das situações abaixo:

I – Destinação ao imóvel, diversa daquela estabelecida no objeto contratual;

II – Quando ocorrer atraso nos pagamentos das parcelas mensais pactuadas, num total de três parcelas consecutivas, o município poderá rescindir o contrato de pleno direito, emitindo-se imediatamente a posse do estabelecimento;

III – O concessionário manifestar deficiência na exploração do objeto da concessão, desde que devidamente comprovada;

IV – A reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a exploração do imóvel, desde que comprovada;

V – Abandono total das atividades desenvolvidas no imóvel;

VI – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VII – Se não for dado início às atividades no tempo previsto;

VIII – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

IX – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de execução do contrato;

X – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI – Atraso na obtenção da licença sanitária, ou impossibilidade de obtê-la;

XII – Quando o imóvel for necessário ao serviço público, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao concessionário, indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira às benfeitorias, observados sempre que possível os prazos para aviso prévio, conforme estipulados em Lei.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS
FL Nº _____

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não obstante a **CONCESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a **CONCEDENTE,** através do servidor _____, nomeado pela Portaria nº _____/2026, devidamente designado para exercer a função de Fiscal, e do servidor _____, nomeado pela Portaria nº _____/2026, para exercer a função de Gestor do Contrato, devidamente designados, acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único – A atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos será exercida em conformidade com o Decreto Municipal nº 061/2025 e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes atribuições:

I – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021;

II – As decisões e providências que excederem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas, em tempo hábil, ao Gestor do Contrato para a adoção das medidas cabíveis. Persistindo a necessidade de solução, estas deverão ser encaminhadas à Autoridade Superior;

III – Caberá ao Fiscal, representando a **CONCEDENTE,** a atestação das notas fiscais correspondentes ao recebimento provisório do objeto;

IV – Caberá ao Gestor, representando a **CONCEDENTE,** a atestação das notas fiscais correspondentes ao recebimento definitivo do objeto.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "*d*" da Lei n° 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela **CONCESSIONÁRIA**, quanto pela **CONCEDENTE**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2026, o desequilíbrio contratual.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

Município de Nova Esperança do Sul/RS FL Nº _____

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, __ de _____ de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

EMPRESA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
Fiscal do Contrato

Publicado no Mural

Em :...../...../.....

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E e informe o código 5212-071B-C268-6C3E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5212-071B-C268-6C3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 07/08/2026 13:03:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/5212-071B-C268-6C3E